Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

REGULAMENTO DO RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 46.247.083/0001-19

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES.

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Subclasses", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua acepção interpretada de modo a contemplar a estrutura do FUNDO de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apensos deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse):

"Acordos de Cotistas":	Os acordos de cotistas que tiverem sido celebrados entre os Cotistas e arquivados na sede do ADMINISTRADOR;
"ADMINISTRADOR":	**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015;
"Agente de Reavaliação":	Empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe, nos termos do Item 10.1.3 do Anexo I deste Regulamento;
"Assembleia de Cotistas":	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento;
"Assembleia Especial de Cotistas":	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;
"Assembleia Geral de Cotistas":	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"B3":	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

"Boletim de Subscrição":	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo FUNDO;
"Carteira":	A carteira de investimentos da Classe, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
"CDI":	Certificado de Depósito Interbancário;
"Chamada(s) de Capital":	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto neste Regulamento;
"Classe"	Significa a classe única de cotas de emissão do FUNDO.
"CNPJ/MF":	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
"Comitê de Investimentos":	O Comitê de Investimento da Classe, que terá por função principal auxiliar e orientar o ADMINISTRADOR na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;
"Compromisso de Investimento":	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
"Conflito(s) de Interesses":	Qualquer transação (i) entre a Classe e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo;
"Cotas":	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe, as quais são divididas em Subclasses (i.e., as Cotas Suclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C) e poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo à Classe, de acordo com as Chamadas de Capital;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

"Cotas Subclasse A":	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe de titularidade dos Cotistas Subclasse A;
"Cotas Subclasse B":	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe de titularidade dos Cotistas Subclasse B;
"Cotas Subclasse C":	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe de titularidade dos Cotistas Subclasse C;
"Cotista(s)":	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30/21;
"Cotistas Subclasse A"	Os titulares de Cotas Subclasse A, em conformidade com os respectivos Boletins de Subscrição, Compromissos de Investimento e registros escriturais de cotas da Classe mantidos pelo CUSTODIANTE, observado o disposto nos Acordos de Cotistas;
"Cotistas Subclasse B"	Os titulares de Cotas Subclasse B, em conformidade com os respectivos Boletins de Subscrição, Compromissos de Investimento e registros escriturais de cotas da Classe mantidos pelo CUSTODIANTE, observado o disposto nos Acordos de Cotistas;
"Cotistas Sublasse C"	Os titulares de Cotas Subclasse C, em conformidade com os respectivos Boletins de Subscrição, Compromissos de Investimento e registros escriturais de cotas da Classe mantidos pelo CUSTODIANTE, observado o disposto nos Acordos de Cotistas;
"CUSTODIANTE":	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira de investimentos do FUNDO, bem como a escrituração das Cotas do FUNDO;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do ADMINISTRADOR ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Distribuidor":	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;
"Fatores de Risco":	Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe, conforme dispostos neste Regulamento;
"FUNDO":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1;
"GESTOR":	É o ADMINISTRADOR;
"Instrução CVM 579":	Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
"IPCA":	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
"Outros Ativos":	Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a ele ligadas; e (iv) participação societária representativa do capital social de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas e sociedades no exterior;
"Partes Relacionadas":	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

	comum;
"Patrimônio Líquido":	Soma algébrica de disponível da Classe com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
"Período de Desinvestimento":	Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao Término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe;
"Período de Investimentos":	Período de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, quando a Classe realizará investimentos exclusivamente em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral;
"Prazo de Duração":	Prazo de duração da Classe correspondente a 45 (quarenta e cinco) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral;
"Prestador de Serviços Essenciais"	É o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, individual e indistintamente, conforme aplicável.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	É o Administrador e o GESTOR, em conjunto.
"Regulamento":	O presente regulamento do FUNDO;
"Resolução CVM 30":	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 160":	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 163"	Resolução da CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada
"Resolução CVM 175":	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

"SELIC":	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
"Sociedades(s) Alvo":	Sociedades anônimas fechadas ou abertas, sociedades limitadas, localizadas em território nacional, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico;
"Taxa de Administração":	Taxa devida aos prestadores de serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas da Classe, conforme prevista neste Regulamento;
"Taxa de Gestão"	Taxa devida aos prestadores de serviços de gestão, conforme prevista neste Regulamento.
"Valores Mobiliários":	As ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, fechadas ou abertas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos nesta definição, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175/22 e na regulamentação aplicável.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS.

2.1. **RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FUNDO"), constituído sob forma de condomínio de natureza especial, fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Infraestrutura, regido pelo presente Regulamento, pelo Acordos de Cotistas, pelo Código Civil, pela Lei 11.478/07 e pela parte geral e Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, terá como principais

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas.
Prazo de Duração	Correspondente a 45 (quarenta e cinco) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.
Administrador e Gestor	**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
Foro Aplicável	Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

2.2. Este Regulamento é composto por esta parte geral, um anexo descritivo da Classe e seus apêndices, relativos a cada subclasse de cota (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexo" e "Apêndices").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

2.3. O Anexo da Classe dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) Assembleia Geral de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (iv) remuneração dos prestadores de serviços; (v) política de investimento; (vi) fatores de risco; e (vii) publico-alvo.

2.4. O Apêndice de cada Subclasse de Cota dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos políticos dos seus respectivos Cotistas, conforme disposto no §6º do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

3. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável

3.2. Sem prejuízo das atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas

3.3. Sem prejuízo das atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira do Fundo, o que inclui, mas não se limita, a contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas

3.4. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis pela fiscalização de tal serviço.

3.5. Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de seus atos e omissões contrários a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4. ENCARGOS E RATEIRO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.

4.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV.

4.2. Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado

5. ASSEMBLEIA DE COTISTAS.

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

5.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes e Subclasses, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175. Considerando a existência de uma única Classe de Cotas do FUNDO, a Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias relativas à Classe, observado que as matérias específicas de cada Subclasse de Cota serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

(ii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do FUNDO;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e/ou do GESTOR e a escolha de seu substituto;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou outro tipo de reorganização do FUNDO;

(v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre a alienação ou liquidação de Cotas pré-existentes e sobre eventual criação de novas classes ou subclasses de Cotas e alteração dos direitos políticos e econômicos de cada Classe ou Subclasse de Cotas do FUNDO;

(vi) deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR do FUNDO;

(vii) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO ou, ainda, eventual liquidação do FUNDO;

(viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;

(ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos;

(x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na Resolução CMN 175;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(xi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do FUNDO;

(xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, inclusive na hipótese disposta no item 4.2.11 do Anexo I;

(xiii) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos;

(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO de que trata o artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;

(xv) deliberar sobre a contratação de financiamento, quando não previsto no plano de negócios do FUNDO, se e conforme permitido pela regulamentação em vigor;

(xvi) deliberar sobre as matérias de competência do Comitê de Investimentos sobre as quais não foi atingido o correspondente quórum de aprovação;

(xvii) aprovar o plano de negócios do FUNDO; e

(xviii) aprovar as indicações a serem realizadas pelo FUNDO referentes aos membros da administração (i.e., conselho de administração e diretoria) das Sociedades Alvo.

5.2.1. Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

5.3. Respeitado o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou por Cotistas, por intermédio do ADMINISTRADOR, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

5.3.1. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral de Cotistas ocorrerá na sede do ADMINISTRADOR.

5.3.2. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados

5.3.3. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas, observado o disposto nos Acordos de Cotistas.

5.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.4. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano

5.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

5.4.2. Somente poderão votar os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro “Registro dos Cotistas” ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da Assembleia de Cotistas.

5.4.3. Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto neste item 5.4 e o disposto nos Acordos de Cotistas.

5.4.4. Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento

5.4.5. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

5.4.6. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por 3/4 (três quartos) das Cotas Subclasse A e B, cabendo a cada Cota 1 (um) voto, observados os itens abaixo, as demais disposições deste Regulamento e os Acordos de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

5.4.7. Dependem da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Cotas Subclasses A e B e metade das Cotas Subclasse C para a deliberação referida no item (iv) do item 5.2 (i.e., aprovar operações de fusão, incorporação, cisão ou outro tipo de reorganização do FUNDO).

5.4.8. Em qualquer caso, observar-se-ão sempre as disposições dos Acordos de Cotistas.

5.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

5.5.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação

(i) os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO;

(ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(iii) partes relacionadas ao Prestador de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) os prestadores de serviços do FUNDO, ainda que não essenciais, bem como suas partes relacionadas e seus respectivos sócios, diretores e empregados;

(v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.5.2. Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do Item 5.5 acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação

5.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

5.6.1. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo de até 10 (dez) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

5.7. Qualquer operação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA.

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável

6.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

E-mail: juridico.fip@apexgroup.comTelefone: +55 11 3509-0600

* * *

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

ANEXO I

RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 46.247.083/0001-19

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS .

1.1. As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	A Classe é constituída por 3 (três) Subclasses de Cotas distintas, Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C, as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado. As diferenças entre as Subclasses estão disciplinadas nos respectivos Apêndices a este Anexo I. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos neste Anexo e nos Apêndices.
Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Correspondente a 45 (quarenta e cinco) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo.
Público-Alvo	Exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30 e observadas as limitações decorrentes do rito sob o qual as Cotas virem a ser ofertadas, nos termos da Resolução CVM 160. O investimento na Classe é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

Custódia, Tesouraria, Controladoria e Escrituração	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira de investimentos da Classe, bem como a escrituração das Cotas do Classe.

2. RESPONSABILIDADES DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA.

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu PatrimônioLíquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa ao pagamento de valor correspondente a mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial deinsolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3. ENCARGOS DA CLASSE.

3.1. Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos da Classe:

(i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira da Classe;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iv) despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia Especial de Cotistas no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

(x) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira da Classe devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

(xii) despesas inerentes à Reuniões do Comitê de Investimentos da Classe, no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

(xiii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;

(xv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradores de mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

3.1.1. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do item 3.1 como encargos da Classe correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas.

3.1.2. O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parte da Taxa de Administração, até o limite desta, seja paga diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados.

3.1.3. As despesas indicadas no item 3.1 incorridas pelo ADMINISTRADOR anteriormente à constituição ou ao registro da Classe perante a CVM serão passíveis de reembolso pela Classe, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

4. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE.

4.1. O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo.

4.1.1. A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 90% (noventa por cento) do capital subscrito da Classe, desde que: (a) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe.

4.1.2. A Classe pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, desde que a Classe consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na Classe.

4.1.3. A Classe não poderá investir em ativos emitidos ou negociados no exterior.

4.1.4. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; e/ou (ii) participação em acordos de acionistas das Sociedades Alvo; e/ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

4.1.5. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo

(i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; e

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.1.6. As Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo as Sociedades Alvo que atendam à dispensa prevista no item 4.1.5 acima, as quais deverão observar os requisitos da Resolução CVM 175:

(i) o estatuto social da respectiva Sociedade Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedade Alvo em circulação;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(ii) os membros do conselho de administração da respectiva Sociedade Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;

(iii) a respectiva Sociedade Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, de aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos subitens (i) a (iv) deste item 4.1.6; e

(vi) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

4.1.7. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo investidas de que trata o item 4.1.4, não se aplica às Sociedades Alvo investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

4.1.8. O limite de que trata o item 4.1.7 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

4.1.9. Caso o limite estabelecido no item 4.1.7 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.1.10. A Classe está autorizada a participar de concorrências, nos termos da legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

4.2. A Classe investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo (sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedades Alvo), observado o disposto neste item 4.2 quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e

(ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investida em Outros Ativos.

4.2.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

4.2.2. A Classe adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no item 4.2, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.2.3. O disposto no item 4.2.2 implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

4.2.4. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

termos deste Regulamento, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe;

(ii) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

(iv) durante o Prazo de Duração da Classe, o GESTOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o GESTOR deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira da Classe; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

4.2.5. O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do item 4.2.4 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.2.6. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) do item 4.2.4 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

4.2.7. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv) do item 4.2.4 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do item 4.2.4 acima, o GESTOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira da Classe; ou

(ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

4.2.8. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos da Classe.

4.2.9. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação do Comitê de Investimentos ao ADMINISTRADOR, desde que a referida orientação seja informada ao ADMINISTRADOR com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pelo ADMINISTRADOR todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

4.2.10. É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou *(*b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

4.2.11. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

4.2.12. Salvo se aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do item 4.2.11 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, exceto Outros Ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

4.2.13. A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.2.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.2.15. É vedado ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e às instituições distribuidoras das Cotas

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

4.3. A Classe terá um Período de Investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 10 (dez) anos, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Durante o Período de Investimentos, a Classe realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos, mediante decisão do GESTOR e orientação do Comitê de Investimentos.

4.3.1. Os recursos a serem utilizados pela Classe para a realização dos investimentos de que trata o item 4.3 serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

4.3.2. Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pelo GESTOR e aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

4.3.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.3.2 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o GESTOR interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Sociedades Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do GESTOR e do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

5. COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

5.1. A Classe possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o GESTOR na gestão da Carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

5.1.1. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo até 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas Subclasse A, até 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas Subclasse B, e 1 (um) membro indicado pelos Cotistas Subclasse C, respeitados os requisitos, regras e procedimentos estabelecidos nos Acordos de Cotistas e neste Regulamento.

5.1.2. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observando-se o disposto no item 5.1.1, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe.

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

5.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pela mesma Subclasse de Cotistas que os houver indicado; e (ii) renunciar aos seus cargos mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas da Classe, sobre tal renúncia.

5.2.1. Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma Subclasse de Cotistas que o houver indicado, nos termos do item 5.1.2 acima, a ser eleito em Assembleia Especial de Cotistas.

5.3. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e

(v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

5.3.1. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo item 5.3.

5.4. O Comitê de Investimentos terá como funções

(i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira da Classe com Valores Mobiliários conforme sugestão do GESTOR, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pela Classe;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe apresentadas pelo GESTOR, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento;

(iii) acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR na representação da Classe junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no Regulamento;

(iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;

(v) discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;

(vi) discutir e decidir sobre o esquema de remuneração e amortização das Cotas;

(vii) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, da Classe, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, inclusive durante o Período de Desinvestimento;

(viii) orientar e instruir o GESTOR quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes da Classe no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo, à conversão de debêntures adquiridas pela Classe, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outras, ressalvado o disposto no item(xii), abaixo;

(ix) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas da Classe;

(x) aprovar proposta de plano de negócios para a Classe, e/ou suas modificações, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas;

(xi) Recomendar à Assembleia Especial de Cotistas a contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos e a concessão de qualquer fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe com relação às Sociedades Alvos, na medida em que tal contratação ou concessão não esteja prevista no plano de negócios da Classe e esteja em consonância com a regulamentação aplicável, com o presente Regulamento e com os Acordos de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(xii) orientar o voto da Classe nas assembleias gerais das Sociedades Alvo referentes à aprovação de distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;

(xiii) decidir, acompanhar e aprovar o desenvolvimento de novos negócios com relação às Sociedades Alvo, incluindo orçamento para estudos e auditorias de projetos e participação em processos licitatórios; e

(xiv) deliberar sobre as demais matérias não atribuídas à Assembleia Especial de Cotistas, ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR.

5.4.1. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por 3/4 dos votos dos membros presentes à reunião, ressalvado o disposto nos itens abaixo e nos Acordos de Cotistas.

5.4.2. As deliberações do Comitê de Investimentos em relação às matérias previstas nos itens(x), (xi), (xii) e (xiii) deste item 5.4 serão tomadas por meio da aprovação de todos os seus membros. Caso, após 3 (três) reuniões seguidas do Comitê de Investimentos em que qualquer dessas matérias seja aprovada por, pelo menos, a maioria dos membros do Comitê de Investimentos e não pela unanimidade dos membros (seja pela ausência de membro do Comitê de Investimentos a alguma das reuniões ou falta de unanimidade para a aprovação da referida matéria), a matéria em questão será levada à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

5.4.3. Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de membros indicados por cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento.

5.5. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

5.5.1. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do ADMINISTRADOR, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

5.5.2. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo GESTOR, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

5.5.3. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

ou pelo exercício de suas funções.

5.5.4. Os membros do Comitê de Investimentos da Classe poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas da Classe.

5.5.5. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo ADMINISTRADOR, à ata elaborada ao fim da reunião.

6. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.

6.1. A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo aos titulares de cada Subclasse de Cotas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e nos Acordos de Acionistas.

6.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Regulamento.

6.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

6.1.3. Durante o Período de Investimentos, o ADMINISTRADOR realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o item 6.1.4 abaixo, na medida em que a Classe (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, desde que previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos, ou (b) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe.

6.1.4. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

6.1.5. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.1.6. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao ADMINISTRADOR utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.1.7. As Cotas da Classe, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

6.2. As Cotas da primeira emissão da Classe serão objeto de distribuição nos termos da regulamentação aplicável.

6.2.1. A integralização de Cotas deverá ser realizada:

(i) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;

(ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED;

(iii) mediante contribuição de ativos nos termos do Artigo 20, §4º, do Anexo IV da Resolução CVM 175; ou

(iv) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando a Classe aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

6.2.2. Na hipótese (i) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor justo apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente, conforme norma aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo ADMINISTRADOR.

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

6.3. Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

6.3.1. Observadas as disposições deste Regulamento e dos Acordos de Cotistas, as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização e desde que respeitado o disposto nos Acordos de Cotistas, inclusive no que concerne ao direito de preferência garantido a cada Subclasse de Cotas.

6.3.2. Observadas as disposições deste Regulamento e dos Acordos de Cotistas, caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

6.3.3. No caso de transferência de Cotas na forma do item 6.3, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item 6.3.5 abaixo.

6.3.4. O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

6.3.5. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição deverá respeitar os prazos previstos no artigo 86 da Resolução CVM 160, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30.

6.3.6. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá o fazer observando as condições e procedimentos previstos neste Regulamento e nos Acordos de Cotistas.

6.4. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe é de R$ 1.000,00 (mil reais).

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

6.5. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, no mínimo 1 (uma) e no máximo 500.000 (quinhentas mil) Cotas, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando uma emissão de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e considerando todas as Subclasses de Cotas, podendo ocorrer emissões de novas Cotas de qualquer Subclasse mediante decisão de Assembleia de Cotistas e conforme características de cada emissão.

6.5.1. O valor mínimo de investimento de cada Cotista na Classe deverá corresponder a, no mínimo, R$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento da subscrição das Cotas da Classe.

6.5.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.5.1 acima, não há valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada investidor.

6.5.3. Os investidores que já tiverem aderido à primeira oferta de emissão de Cotas da Classe, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas da Classe, caso existentes, por meio de Assembleia de Cotistas, proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

6.5.4. As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

6.6. O ADMINISTRADOR poderá deliberar sobre a 1ª emissão de cotas da Classe. As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia de Cotistas, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia de Cotistas, observados os termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.6.1. A Assembleia de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.

6.6.2. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas de mesma Subclasse.

6.6.3. Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas nos termos e condições previstos neste Regulamento e nos Acordos de Cotistas.

6.6.4. As informações relativas à Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia de Cotistas, na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia de Cotistas.

6.6.5. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas de mesma Subclasse.

7. AMORTIZAÇÃO E RESGATE.

7.1. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar, conforme orientação do Comitê de Investimentos, nos termos do item 5.4(vi), amortizações parciais das Cotas da Classe, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.1.1. Em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas será realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.1.2. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Regulamento.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS.

8.1. A Classe é administrada e gerida pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA**., acima qualificada.

8.1.1. A Classe contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

8.1.2. A distribuição das Cotas da Classe será realizada pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.,

8.1.3. Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas da Classe serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

8.1.4. A contratação de outros prestadores de serviços pela Classe dependerá da anuência prévia e expressa do ADMINISTRADOR, devendo ser ratificada em Assembleia de Cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do item 3.1(xi) da Parte Geral deste Regulamento.

8.2. A competência para gerir a Carteira da Classe, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira da Classe, cabe exclusivamente ao GESTOR, sem prejuízo das atribuições e conforme as orientações do Comitê de Investimentos.

8.2.1. O GESTOR deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

8.2.2. As decisões inerentes à composição da Carteira de investimentos da Classe com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Valores Mobiliários da Carteira da Classe, são compartilhadas entre o GESTOR e o Comitê de Investimentos, observado o disposto no Item 8.4 e no Item 5.4 do Anexo I.

8.3. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, são obrigações do ADMINISTRADOR:

(i) diligenciar para que sejam mantidos por 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) a lista de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações da Classe.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

(vi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador da Classe;

(vii) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(viii) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Resolução CVM 175, devendo, ainda, com o auxílio do GESTOR, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento, com os Acordos de Cotistas e a regulamentação aplicável;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e dos Acordos de Cotistas;

(xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe;

(xiii) zelar, quando da existência de garantias prestadas pela Classe, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador da Classe na rede mundial de computadores;

(xiv) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(xv) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimentos;

(xvi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe e/ou às Sociedades Alvo;

(xvii) representar a Classe em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos ao GESTOR, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;

(xviii) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do(s) Compromisso(s) de Investimento;

(xix) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações; e

(xx) verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos termos do Item 2.2 deste Anexo.

8.4. Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e das obrigações do ADMINISTRADOR

(i) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o Artigo 104, inciso IV da Resolução CVM 175;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda da Classe;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

(vi) transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do FUNDO;

(vii) firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas das sociedades de que a Classe participe;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida e assegurar as práticas de governança referidas na Resolução CVM 175;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimentos no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento, os Acordos de Cotistas e a regulamentação aplicável;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xi) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com os investimentos ou os desinvestimentos pela Classe;

(xii) negociar e contratar, em nome da Classe, os ativos e os intermediários para realizar operações da Classe, representando o Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(xiii) celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Valores Mobiliários e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira da Classe, observadas as atribuições da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimentos;

(xiv) exercer, em nome da Classe, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;

(xv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, conforme aplicável;

(xvi) informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço contratado pelo GESTOR; e

(xvii) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no Artigo 8º, inciso VI, do Anexo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

8.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) deste item 4.4, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

8.5. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, é vedada ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se a Classe obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no Artigo 10 do Anexo IV da Resolução CVM 175; (b) para cobrir patrimônio líquido negativo da Classe, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 122, II, (a), 3 da Resolução CVM 175; (c) nas modalidades estabelecidas pela CVM para a categoria do FUNDO; ou (d) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pela Classe;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo 3/4 (três quartos) das Cotas Classes A e B em Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Cotistas;

(iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM 163, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) vender Cotas da Classe à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR da Classe fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;

(vi) aplicar recursos no exterior;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(vii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses em que os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo da Classe; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.5.1. Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) deste item 3.5, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

8.6. A substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, endereçada a cada Cotista e à CVM;

(ii) (destituição por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Cotas Classes A e B, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto, observadas as disposições do Acordo de Cotistas; e

(iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

8.6.1. Nos casos de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

8.6.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

8.6.3. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

eleição de novo administrador

8.7. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas da Classe, o ADMINISTRADOR fará jus a uma única Taxa de Administração correspondente ao percentual previsto na tabela abaixo, calculada sobre Patrimônio Líquido da Classe.

Patrimônio Líquido da Classe	(% ao ano)
Até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,25% a.a.
Acima de R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,20% a.a.

8.7.1. Não obstante o disposto no item 8.7, o valor mínimo mensal da remuneração do ADMINISTRADOR será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), reajustado pela variação positiva do IPCA desde a data da primeira integralização de cotas.

8.7.2. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.7.3. O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

8.7.4. Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída da Classe, tampouco Taxa de Performance.

8.7.5. Não será devida pela Classe taxa de distribuição, a qual está compreendida pela Taxa de Administração prevista neste item 8.7.

8.7.6. A taxa de custódia a ser cobrada da Classe, já incluída na Taxa de Administração acima corresponderá a a 0,03% (três centésimos) do PL com mínimo de R$2.000,00 (dois mil reais) já contemplado dentro da Taxa de Administração.

8.7.7. Não haverá e não será cobrada Taxa de Gestão.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS DA CLASSE.

9.1. Considerando que a Classe é a única classe de cotas existente do FUNDO, a Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175, observadas as disposições previstas no Item 5 da Parte Geral deste Regulamento, observado que as matérias específicas de cada Subclasse de Cota serão deliberadas

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES.

10.1. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE e do depositário eventualmente contratados pela Classe.

10.1.1. O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

10.1.2. O ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe, quando:

(i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;

(iv) houver emissão de novas Cotas da Classe;

(v) alienação de ativos de Sociedades Alvo;

(vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo fechadas; e

(ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe.

10.1.3. A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao ADMINISTRADOR, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo GESTOR ou, ainda, pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR, em nome da Classe, contratará tal empresa, às expensas da Classe, observado orçamento estabelecido no Item 3 deste Anexo. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

10.1.4. No momento da subscrição de Cotas da Classe e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira da Classe.

10.1.5. Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em www.brltrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM 579.

10.2. O exercício social da Classe encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

10.3. O ADMINISTRADOR deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio da sistema disponível na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 175, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as seguintes informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria e do relatório do ADMINISTRADOR.

10.3.1. O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos à Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

10.4. O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: *(a)* o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; *(b)* sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; *(c)* a ata de Aassembleia de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e *(d)* prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

10.5. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: *(a)* um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e *(b)* o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: *(a)* sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; *(b)* as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou *(c)* haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

10.5.1. As demonstrações contábeis referidas no item (ii) deste item 10.5 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

10.5.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 10.5.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos do disposto no item (ii), alínea (c) do item 10.5.

10.6. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e por meio do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas da Classe, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

10.6.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

10.6.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto, entenderem que sua revelação põe em risco interesse legitimo da Classe, dos Cotistas ou das Sociedades Alvo.

10.6.3. O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da Classe.

10.7. A publicação de informações referidas nos Itens acima deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

11. FATORES DE RISCO.

11.1. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe;

(ii) **RISCO DE DERIVATIVOS**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;

(iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe;

(iv) **RISCO DE MERCADO**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO**: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(vi) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO**: Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe;

(vii) **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO**: O objetivo da Classe é realizar investimentos em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado, a Classe poderá sofrer prejuízos;

(viii) **RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS**: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados;

(ix) **RISCO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES ALVO**: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(x) **RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO**: A Classe poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xi) **RISCO DE DILUIÇÃO**: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;

(xii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: A Carteira da Classe poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora;

(xiii) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xiv) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO**: As aplicações da Classe nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xv) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS**: O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(xvi) **RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO**: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(xvii) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO**: Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(xviii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xix) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas da Classe, por orientação do Comitê de Investimentos, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xx) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xxi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO**: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR tenham de qualquer forma participado, os investidores

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xxii) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE**: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Sociedades Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas;

(xxiii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS**: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;

(xxiv) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE**: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

(xxv) **RISCO CAMBIAL:** Em função de parte da Carteira da Classe poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

(xxvi) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS**: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.

12.1. A Classe entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

12.2. No caso de liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas da Classe, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.3. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da Classe poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

12.3.1. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas da Classe existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.3.2. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.3.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

12.3.4. O CUSTODIANTE fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item 12.3.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos da Carteira da Classe, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

12.4. A liquidação da Classe será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas da Classe, sem privilégio de qualquer Cotista.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe.

13.1.1. Excetuam-se à vedação disposta no item 13.1 acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia de Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo ADMINISTRADOR, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

13.2.1. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao ADMINISTRADOR, o envio das informações previstas no item 13.2 por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pela Classe.

13.2.2. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviados através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no ADMINISTRADOR.

13.3. Para obtenção de outras informações acerca da Classe, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o ADMINISTRADOR, por meio do e-mail fip@brltrust.com.br ou pelo telefone +55 11 3509-0600.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

* * *

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

APÊNDICE A

RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 46.247.083/0001-19

COTA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS .

1.1. As principais características da Cota Subclasse C estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores profissionais.
Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor por ele subscrito.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Sem prejuízo do disposto nos Acordos de Cotistas, aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizo Cotas Subclasse A fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Quaisquer Cotas subscritas ou de qualquer forma adquiridas por detentores de Cotas Subclasse A serão consideradas, para todos os fins, Cotas Subclasse A.

1.2. As demais características referentes e aplicáveis às Cotas Subclasse A estão disciplinadas no Anexo I.

2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS .

1.3. De acordo com o disposto na Parte Geral deste Regulamento e nos Acordos de Cotistas, a aprovação das deliberações da Assembleia de Cotistas dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Cotas Subclasses A e B, em conjunto, observado que, a aprovação da deliberação prevista no item 5.2(iv) da Parte Geral (i.e., operações de fusão, incorporação, cisão ou outro tipo de reorganização do FUNDO) depende, adicionalmente, de aprovação dos Cotistas Subclasse C que representem, no mínimo, metade das Cotas Subclasse C.

* * *

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

APÊNDICE B

RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 46.247.083/0001-19

COTA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS .

1.1. As principais características da Cota Subclasse B estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores profissionais.
Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor por ele subscrito.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Sem prejuízo do disposto nos Acordos de Cotistas, aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizo Cotas Subclasse B fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Quaisquer Cotas subscritas ou de qualquer forma adquiridas por detentores de Cotas Subclasse B serão consideradas, para todos os fins, Cotas Subclasse B.

1.2. As demais características referentes e aplicáveis às Cotas Subclasse B estão disciplinadas no Anexo I.

2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS .

2.1. De acordo com o disposto na Parte Geral deste Regulamento e nos Acordos de Cotistas, a aprovação das deliberações da Assembleia de Cotistas dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Cotas Subclasses A e B, em conjunto, observado que, a aprovação da deliberação prevista no item 5.2(iv) da Parte Geral (i.e., operações de fusão, incorporação, cisão ou outro tipo de reorganização do FUNDO) depende, adicionalmente, de aprovação dos Cotistas Subclasse C que representem, no mínimo, metade das Cotas Subclasse C.

* * *

Docusign Envelope ID: 40AB57C4-E9EF-4BC0-87E2-5F41E9503214

APÊNDICE C

RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 46.247.083/0001-19

COTA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS .

1.1. As principais características da Cota Subclasse C estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores profissionais.
Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor por ele subscrito.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Sem prejuízo do disposto nos Acordos de Cotistas, aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizo Cotas Subclasse C fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Quaisquer Cotas subscritas ou de qualquer forma adquiridas por detentores de Cotas Subclasse C serão consideradas, para todos os fins, Cotas Subclasse C.

1.2. As demais características referentes e aplicáveis às Cotas Subclasse C estão disciplinadas no Anexo I.

2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS; APROVAÇÃO POR COTISTAS SUBCLASSE C.

2.1. Observado o disposto na Parte Geral deste Regulamento e nos Acordos de Cotistas, além da aprovação de Cotistas Subclasse A e Subclasse B que representem ¾ (três quartos) das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B em conjunto, a aprovação da deliberação prevista no item 5.2(iv) da Parte Geral (i.e., operações de fusão, incorporação, cisão ou outro tipo de reorganização do FUNDO) depende de aprovação dos Cotistas Subclasse C que representem, no mínimo, metade das Cotas Subclasse C. Para evitar dúvidas, a aprovação de todas as matérias de competência da Assembleia de Cotistas que não a prevista no item 5.2(iv) da Parte Geral deste Regulamento, serão aprovadas pelo apenas pelo voto afirmativo de Cotistas Subclasse A e Subclasse B que representem ¾ (três quartos) das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, em conjunto.

* * *